Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para :

I – Complementação de internações hospitalares;

II – Realização de exames de diagnóstico/mês, distribuídos em Videoendoscopia, Videocolonoscopia, Videoretossigmoidoscopia e Digestivo Terapêutico;

III – Realização de consultas especializadas/mensais, divididas em especialidades diversas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Realização de consultas oftalmológicas;

V – Complementação de honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos eletivos oriundos das consultas especializadas.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de

Saúde, com as seguintes dotações Orçamentárias:

I – Para as complementações das internações hospitalares: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3370.41.00.00 – Contribuições, 3370.41.99.03 – Transferência à FHSTE;

II – Para as consultas especializadas, as consultas oftalmológicas e os exames de diagnósticos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

III – Para a complementação de honorários médicos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviços Médicos – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração